



PORTAL CONSULTORIA & PARTICIPAÇÕES LTDA.

4ª Alteração Social

CNPJ 13.622.826/0001-34

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em consonância como que determina o art. 2031 da Lei 10.406/02, os sócios:

LOREM CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede a Rua Heinrich Hertz, 91, Apto. 21, Jardim Edith, São Paulo/SP, CEP 04575-000, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 35.600.463.906 em sessão de 12 de Dezembro de 2013 e sua segunda Alteração devidamente registrada na JUCESP sob o nº 476.699/14-9 em sessão de 28 de novembro de 2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.401.316/0001-13, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. OSMAN CEZAR GAMBARDELLA, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, administrador de empresas, portadora da Cédula de identidade RG nº 21.389.003-3 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 290.117.441-87, com endereço Rua Dr. Ferreira Lopes, 317 - apto. 24 B, Chácara Flora, São Paulo/SP - CEP 04671/010 e, VICTOR ULHOA CINTRA GAMBARDELLA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 38.761.019-4 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 231.912.988-00, residente e domiciliado na Rua José da Silva Ribeiro, 120 – Torre B, apto. 102 – São Paulo/SP – CEP 05726/130.

Únicos sócios componentes da Sociedade Portal Consultoria & Participações Ltda. na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua das Fiandeiras, 306 – 7º Andar – Cj. 72, Itaim Bibi – São Paulo/SP – CEP 04545/001, inscrita no Ministério da Fazenda com seu CNPJ sob nº 13.622.826/0001-34, com seus Atos Constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob nº 35.225408421, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem de pleno e comum acordo alterar o Contrato Social da seguinte forma:

I – DOS COMPONENTES DA SOCIEDADE

a) O sócio Victor Ulhoa Cintra Gambardella, acima qualificado, vende neste ato 4.999 (quatro mil, novecentas e noventa e nove) quotas do capital social no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) e perfazendo um total de R\$ 4.999,00 (quatro mil, novecentos e noventa e nove

reais) para a sócia LOREM CONSULTORIA & PARTICIPAÇÕES LTDA., acima qualificada, conforme escritura pública que será posteriormente lavrada.

b) Em razão da venda acima discriminadas as quotas sociais ficam assim distribuídas:

Sócios	Quotas	Valor - R\$	Percentual %
LOREM Consultoria & Participações Ltda.	49.999	49.999	99,99 %
Victor Ulhoa Cintra Gambardella	1	1,00	0,01 %
Totais	50.000	50.000,00	100,00 %

c) Com a alteração proposta, fica alterada a Cláusula 3^a do contrato social que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital social que é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas totalmente subscritas e integralizadas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficam assim distribuídas entre os sócios quotistas:

Sócios	Quotas	Valor - R\$	Percentual %
Loem Consultoria & Participações Ltda.	49.999	R\$ 49.999,00	99,99 %
Victor Ulhoa Cintra Gambardella	1	R\$ 1,00	0,01 %
Totais	50.000	R\$ 50.000,00	100,00 %

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos ao artigo 1.052 do Código Civil de 2002.

Parágrafo Segundo: Todas quotas de capital social vendidas na forma acima continuam e estão oneradas com as cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade, extensivas aos frutos e rendimentos e reserva de usufruto a OSMAN CEZAR GAMBARDELLA, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, administrador de empresas, natural de

2

Curitiba/PR, nascido em 22/04/1964, portador da cédula de identidade RG nº 21.389.003-3 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 290.117.441-87, residente e domiciliado na rua Dr. Ferreira Lopes, 317, apto. 24 B, Jardim Marajoara, São Paulo/SP, CEP 04671/010, a ele sendo reservada a administração vitalícia, o exercício dos direitos econômicos e políticos, inclusive o de votar e ser votado nas deliberações sociais, nos termos do art. II4 da Lei nº 6.404/76, ficando dispensada a colação pelo exercício da faculdade prevista nos artigos 2.005 e 2.006 do Código Civil.

Parágrafo terceiro: A participação dos sócios nos lucros e perdas da sociedade será diretamente proporcional ao número de quotas do capital social que possuir, nos termos do artigo 997, Inciso VII do Código Civil Brasileiro. O capital social resta, neste ato, totalmente subscrito e integralizado por todos os sócios.

Parágrafo Quarto: Nos termos do artigo 1.056 do Código Civil Brasileiro, as quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo Quinto: As quotas do Capital Social são incomunicáveis e impenhoráveis, na forma da lei, por dívidas ou obrigações contraídas pelos sócios, e não poderão ser dadas em penhor ou serem oneradas por qualquer outra forma, sem a prévia aprovação, por escrito dos ADMINISTRADORES ou por no mínimo 100% (cem por cento) dos votos, desde que constatada a impossibilidade dos ADMINISTRADORES em virtude de incapacidade ou invalidez permanente ou temporária por período superior a 12 (doze) meses e comprovadas por avaliação e respectivo laudo médico, sob pena de nulidade ou ineficácia.

Resolvem ainda para fins práticos **CONSOLIDAR** seu Contrato Social:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em consonância como que determina o art. 2031 da Lei 10.406/02, os sócios:

3

LOREM CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede a Rua Heinrich Hertz, 91, Apto. 21, Jardim Edith, São Paulo/SP, CEP 04575-000, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 35.228.905.051 em sessão de 12 de Dezembro de 2013 e sua segunda Alteração devidamente registrada na JUCESP sob o nº 476.699/14-9 em sessão de 28 de novembro de 2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.401.316/0001-13, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. OSMAN CEZAR GAMBARDELLA, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, administrador de empresas, portadora da Cédula de identidade RG nº 21.389.003-3 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 290.117.441-87, com endereço Rua Dr. Ferreira Lopes, 317 - apto. 24 B, Chácara Flora, São Paulo/SP - CEP 04671/010 e, VICTOR ULHOA CINTRA GAMBARDELLA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 38.761.019-4 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 231.912.988-00, residente e domiciliado na Rua José da Silva Ribeiro, 120 – Torre B, apto. 102 – São Paulo/SP – CEP 05726/130.

Únicos sócios componentes da Sociedade Portal Consultoria & Participações Ltda. na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua das Fiandeiras, 306 – 7º Andar – Cj. 72, Itaim Bibi – São Paulo/SP – CEP 04545/001, inscrita no Ministério da Fazenda com seu CNPJ sob nº 13.622.826/0001-34, com seus Atos Constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob nº 35.225.408.421, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem de pleno e comum acordo consolidar seu Contrato Social da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA SEDE:

A sociedade gira sob a denominação social de PORTAL CONSULTORIA & PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua das Fiandeiras, 306 – 7º Andar – Cj. 72, Itaim Bibi – São Paulo/SP – CEP 04545/001.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo o ramo de:

- I. Consultoria Empresarial e Patrimonial;
- II. Laudos Técnicos e Avaliações;
- III. Assessoria Comercial;
- IV. Participação em outras sociedades, podendo investir os recursos da sociedade em aplicações financeiras e investimentos financeiros;
- V. Atividade Imobiliária;

- VI. Construção; e
 VII. Atividade de Consultoria em gestão empresarial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital social que é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas totalmente subscritas e integralizadas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficam assim distribuídas entre os sócios quotistas:

Sócios	Quotas	Valor - R\$	Percentual %
LoREM Consultoria & Participações Ltda.	49.999	R\$ 49.999,00	99,99 %
Victor Ulhoa Cintra Gambardella	1	R\$ 1,00	0,01 %
Totais	50.000	R\$ 50.000,00	100,00 %

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos ao artigo 1.052 do Código Civil de 2002.

Parágrafo Segundo: Todas as quotas de capital social vendidas na forma acima continuam e estão oneradas com as cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade, extensivas aos frutos e rendimentos e reserva de usufruto a OSMAN CEZAR GAMBARDELLA, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, administrador de empresas, natural de Curitiba/PR, nascido em 22/04/1964, portador da cédula de identidade RG nº 21.389.003-3 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 290.117.441-87, residente e domiciliado na rua Dr. Ferreira Lopes, 317, apto. 24 B, Jardim Marajoara, São Paulo/SP, CEP 04671/010, a ele sendo reservada a administração vitalícia, o exercício dos direitos econômicos e políticos, inclusive o de votar e ser votado nas deliberações sociais, nos termos do art. 114 da Lei nº 6.404/76, ficando dispensada a colação pelo exercício da faculdade prevista nos artigos 2.005 e 2.006 do Código Civil.

Parágrafo terceiro: A participação dos sócios nos lucros e perdas da sociedade será diretamente proporcional ao número de quotas do capital social que possuir, nos termos do

artigo 997, Inciso VII do Código Civil Brasileiro. O capital social resta, neste ato, totalmente subscrito e integralizado por todos os sócios.

Parágrafo Quarto: Nos termos do artigo 1.056 do Código Civil Brasileiro, as quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo Quinto: As quotas do Capital Social são incomunicáveis e impenhoráveis, na forma da lei, por dívidas ou obrigações contraídas pelos sócios, e não poderão ser dadas em penhor ou serem oneradas por qualquer outra forma, sem a prévia aprovação, por escrito dos ADMINISTRADORES ou por no mínimo 100% (cem por cento) dos votos, desde que constatada a impossibilidade dos ADMINISTRADORES em virtude de incapacidade ou invalidez permanente ou temporária por período superior a 12 (doze) meses e comprovadas por avaliação e respectivo laudo médico, sob pena de nulidade ou ineficácia.

CLÁUSULA QUARTA: - DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será gerida e administrada:

a) Isoladamente pelo Administrador **OSMAN CEZAR GAMBARDELLA**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, administrador de empresas, portadora da Cédula de identidade RG nº 21.389.003-3 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 290.117.441-87, residente e domiciliado Rua Dr. Ferreira Lopes, 317 - apto. 24 B, Chácara Flora, São Paulo/SP - CEP 04671/010 e/ou pelo Administrador Sr. **ORLAN RICHARD GAMBARDELLA**, brasileiro, divorciado (c. casamento: matrícula 111286.01.55.1994.2.00036.134.0000155-14 – Bela Vista - Capital - SP – sentença de 13/05/2013 – 8ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central desta Capital – autos 0063228-23.2012.8.26.0100), engenheiro, natural de Curitiba/PR, nascido em 01/06/1967, portador da Cédula de identidade RG nº 21.389.005-7 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 290.117.791.34, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Torres Homem, 622, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01432-010;

b) No caso de falecimento ou incapacidade total do Administrador vitalício **OSMAN CEZAR GAMBARDELLA** a sociedade será gerida e administrada nos primeiros 60 (sessenta) meses após o fato gerador, pelo Administrador Sr. **ORLAN RICHARD GAMBARDELLA** em conjunto com 100% (cem por cento) dos votos dos sócios remanescentes;

b.i) Durante o período previsto no item anterior, há qualquer tempo, o Administrador ORLAN RICHARD GAMBARDELLA poderá por sua livre e espontânea vontade, entregar a Administração da sociedade para, e tão somente, os 100% (cem por cento) dos votos dos sócios remanescentes, para que estes passem a gerir a Administração em conjunto ou, por deliberação dos 100% (cem por cento) dos votos dos sócios, constituam novo Administrador, bastando para isso, a notificação por escrito aos sócios com antecedência de 60 (sessenta) dias.

c) Decorridos 60 (sessenta) meses do falecimento ou incapacidade total do sócio OSMAN CEZAR GAMBARDELLA a sociedade será gerida e administrada por 100% (cem por cento) dos votos dos sócios remanescentes;

d) sempre por procurador devidamente constituído;

Parágrafo Primeiro: o(s) administrador(es) representará(ão) a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante os órgãos de administração direta ou indireta dos Governos Federal, Estadual e Municipal, sendo autorizado o uso do nome empresarial em contratos em geral, inclusive de empréstimos, alugueis, endossos, títulos de crédito, abertura e movimentação de contas correntes bancárias e quaisquer outros documentos, sejam de que natureza forem, que envolvam responsabilidade para a sociedade, inclusive em atividades não previstas dentro dos objetivos da sociedade, podendo assumir obrigações, sejam em favor de qualquer dos quotistas, ou de terceiros, podendo ainda, onerar, alienar, ou gravar bens imóveis da sociedade sem a autorização dos demais sócios.

Parágrafo Segundo: Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º do artigo 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Parágrafo Terceiro: Além dos poderes gerais de administração e gerência previstos no *caput*, encontram-se revestido dos mais amplos e plenos poderes para gerir a sociedade em todos os assuntos de interesse social, podendo representá-la, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias de qualquer natureza, Juntas Comerciais Estaduais, órgãos privados, ou qualquer outro no qual a sociedade deva ser representada, em toda e qualquer jurisdição, podendo praticar, dentre outros, os seguintes atos:

I) Emitir, sacar, depositar, endossar cheques, títulos de crédito, cambiais, duplicatas, notas promissórias e letras de câmbio;

II) Abrir, movimentar e encerrar contas em Bancos, Caixas Econômicas, Instituições Financeiras subordinadas ao Banco Central do Brasil e outras Instituições de Crédito e Poupança;

III) Firmar ou rescindir documentos, contratos, escrituras públicas, bem como todo e qualquer documento necessário ao pleno e regular andamento dos negócios da empresa;

IV) Receber e dar quitação, alienar, vender, comprar, onerar, hipotecar, gravar, dar em garantia às Instituições Bancárias e Financeiras, bens móveis ou imóveis, ou outros bens e valores, caucionar ou depositar valores ou títulos;

V) Constituir e nomear procuradores em nome da sociedade, com poderes especiais e para fins específicos, e com prazo determinado de duração;

Parágrafo Quarto: Ressalvado aos **ADMINISTRADORES**, são expressamente proibidos e serão nulos de plenos direito quaisquer atos praticados pelos sócios, procuradores ou por empregados da sociedade e em nome dela, que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da sociedade, tais como avais, fianças, endossos ou quaisquer outros documentos análogos que impliquem em compromissos ou responsabilidades para com a sociedade, a menos que tais atos tenham sido prévia e expressamente autorizados, por escrito, pelos **ADMINISTRADORES**, em conjunto ou isoladamente, ou por 100% (cem por cento) dos votos, desde que constatada a impossibilidade dos **ADMINISTRADORES** em virtude de incapacidade ou invalidez permanente ou temporária por período superior a 12 (doze) meses e comprovadas por avaliação e respectivo laudo médico, sob pena de nulidade ou ineficácia.

Parágrafo Quinto: Todas as procurações outorgadas pela sociedade serão sempre assinadas, exclusivamente, pelos **ADMINISTRADORES**, em conjunto ou isoladamente, ou por no mínimo 100% (cem por cento) dos votos, desde que constatada a impossibilidade dos **ADMINISTRADORES** em virtude de incapacidade ou invalidez permanente ou temporária por período superior a 12 (doze) meses e comprovadas por avaliação e respectivo laudo médico, sob pena de nulidade ou ineficácia.

Parágrafo Sexto: As procurações “ad negotia” e “ad judicia” poderão ter prazo de validade indeterminada.

Parágrafo Sétimo: O uso da denominação é privativo aos ADMINISTRADORES, em conformidade com o disposto no artigo 1.064 do Código Civil.

Parágrafo Oitavo: Os ADMINISTRADORES OSMAN CEZAR GAMBARDELLA e ORLAN RICHARD GAMBARDELLA, somente poderão ser destituídos por decisão judicial.

Parágrafo Nono: A revogação de procurações já outorgadas se operará pela deliberação exclusiva dos ADMINISTRADORES ou de no mínimo 100% (cem por cento) dos votos, desde que constatada a impossibilidade dos ADMINISTRADORES em virtude de incapacidade ou invalidez permanente ou temporária por período superior a 12 (doze) meses e comprovadas por avaliação e respectivo laudo médico, sob pena de nulidade ou ineficácia.

Parágrafo Décimo: Fica expressamente definido como limite de gastos com despesas operacionais (salários, pró-labores, distribuição de lucros ou dividendos, impostos e tributos, aluguers e encargos locatícios, contas de consumo mensal, etc.) o percentual de até 50% (cinquenta por cento) sobre as receitas líquidas obtidas no mês imediatamente anterior, exceção feita a todos os atos praticados exclusivamente pelos ADMINISTRADORES que ficam liberados da limitação imposta nesta cláusula

CLÁUSULA QUINTA: - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: - RETIRADA DO PRÓ-LABORE

Nenhum dos sócios, fará retirada a título de pró-labore mensal dentro dos limites estabelecidos pela Legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA SÉTIMA: - DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO LUCROS E/OU PREJUIZOS

Ao termo de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, ou, a critério dos Administradores vitalício, a distribuição dos lucros independente da proporção das quotas, nos termos do artigo 997, Inciso VII do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro: Ao final de cada exercício social ou, a critério exclusivo dos ADMINISTRADORES, em períodos menores, serão preparados o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras ou os Balancetes, exigidos por lei. O lucro então verificado, por deliberação exclusiva e isolada dos ADMINISTRADORES ou por no mínimo 100% (cem por cento) dos votos, desde que constatada a impossibilidade dos ADMINISTRADORES em virtude de incapacidade ou invalidez permanente ou temporária por período superior a 12 (doze) meses e comprovadas por avaliação e respectivo laudo médico, sob pena de nulidade ou ineficácia, será:

- I) A critério exclusivo dos ADMINISTRADORES, ser distribuído parte ou o total dos lucros apurados entre os sócios independente da proporção de suas quotas de capital social;
- II) Distribuído entre os sócios quotistas, na proporção de sua participação no capital social;
- III) Retido, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados em reserva das sociedades; e ou
- IV) Capitalizado.

CLÁUSULA OITAVA: - DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS E OBRIGAÇÕES SOCIAIS

A sociedade poderá, no curso exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanço intermediário, para esse fim.

CLÁUSULA NONA: - DA CESSÃO DE QUOTAS

É absolutamente vedada a qualquer dos sócios (ou seus sucessores ou cessionários legitimamente subrogados) a cessão, transferência, alienação, doação ou quaisquer outros atos que representem cessão ou transferência de propriedade das quotas sociais ou direitos de preferência para subscrição de novas quotas, no todo ou em parte, sem prévio oferecimento, por escrito, aos ADMINISTRADORES e aos demais sócios, para que possam exercer, no prazo de 90 (noventa) dias, o direito de preferência para a sua aquisição, em igualdade de preços e condições e na proporção de sua participação societária.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de algum sócio optar por deixar de exercer o direito de preferência estabelecida no *caput*, este direito será imediatamente transferido aos demais sócios que se interessarem na aquisição das quotas livres.

Parágrafo Segundo: Não adquiridas as quotas pelos ADMINISTRADORES ou pelos sócios, nos termos desta cláusula e seu parágrafo primeiro, e caso as mesmas restem cedidas ou transferidas a terceiros, poderão os ADMINISTRADORES ou os sócios remanescentes, impedir o ingresso na sociedade de qualquer pessoa que tenha algum impedimento legal, que pratique ou tenha praticado qualquer atividade que, direta ou indiretamente, possa representar ou ter representado concorrência às atividades exercidas pela presente sociedade, ou, ainda, por ausência de *affectio societatis*, aplicando-se à situação o parágrafo quarto e as demais disposições da cláusula antecedente.

CLÁUSULA DÉCIMA: - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Parágrafo primeiro: Poderá qualquer sócio ser excluído judicialmente, mediante a iniciativa exclusiva dos ADMINISTRADORES ou no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos votos, desde de que constatada a impossibilidade dos ADMINISTRADORES em virtude de incapacidade ou invalidez permanente ou temporária por período superior a 12 (doze) meses e comprovadas por avaliação e respectivo laudo médico, por falta grave no cumprimento de suas obrigações ou, ainda, por incapacidade superveniente, nos termos do artigo 1.030 do Código Civil, sob pena de nulidade ou ineficácia.

Parágrafo segundo: Será de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido ou cuja quota tenha sido liquidada, ou seja, paga pela sociedade.

Parágrafo terceiro: Poderá qualquer sócio, outrossim, retirar-se da sociedade, mediante notificação aos ADMINISTRADORES e demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, podendo os ADMINISTRADORES ou os sócios remanescentes, por decisão da maioria optar, nos 30 (trinta) dias subsequentes à notificação, pela dissolução da sociedade.

Parágrafo quarto: Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor de sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado para esse fim.

Parágrafo quinto: Operada a resolução prevista no parágrafo antecedente, o capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se a sociedade, os ADMINISTRADORES ou os sócios remanescentes optarem por suprir o valor da quota liquidada, na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo sexto: A quota liquidada em face da resolução prevista no parágrafo quinto supra, será paga pela sociedade em dinheiro, em doze parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a ocorrência do fato.

Parágrafo sétimo: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 02 (dois) anos depois de averbada a resolução da sociedade. Nem nos dois primeiros casos, quais sejam, retirada e exclusão, pelas obrigações posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

Parágrafo oitavo: Caso a sociedade opte, por deliberação dos ADMINISTRADORES ou dos sócios que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital social, na forma já definida neste instrumento, pela não aceitação dos herdeiros ou sucessores no quadro societário, as quotas do sócio quotista excluído ou retirante, serão adquiridas pela sociedade, se as condições do momento assim o permitirem, ou pelos sócios quotistas remanescentes, na proporção das suas respectivas parcelas de participação no capital social, pelo seu valor real de mercado a ser apurado em levantamento contábil específico para esse fim.

Parágrafo nono: Operando-se a aquisição das quotas, nos termos expostos no parágrafo nono supra, estas serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, sendo o primeiro pagamento efetuado 30 (trinta) dias após a formalização do negócio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONSELHO FISCAL

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - DO FALECIMENTO, INSOLVÊNCIA E INCAPACIDADE DO(S) SÓCIO(S)

No caso de retirada, falecimento, insolvência ou decretação de incapacidade de sócio, liquidar-se-á sua quota, salvo se os ADMINISTRADORES ou no mínimo 100% (cinquenta por cento) dos votos, desde que constatada a impossibilidade dos ADMINISTRADORES em virtude de incapacidade ou invalidez permanente ou temporária por período superior a 12

(doze) meses e comprovadas por avaliação e respectivo laudo médico, optarem pela liquidação da sociedade, sob pena de nulidade ou ineficácia.

Parágrafo primeiro: Salvo disposição legal em contrário, poderá os **ADMINISTRADORES** ou no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos votos, desde que constatada a impossibilidade dos **ADMINISTRADORES** em virtude de incapacidade ou invalidez permanente ou temporária por período superior a 12 (doze) meses e comprovadas por avaliação e respectivo laudo médico, entendendo que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade, excluí-los da sociedade, mediante o arquivamento do respectivo Instrumento de Alteração do Contrato Social, sob pena de nulidade ou ineficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A presente sociedade considerar-se-á dissolvida e entrará em liquidação, além dos casos expressamente previstos em Lei, nas seguintes hipóteses:

- a) Cassação de autorização para funcionar ou proibição de seu funcionamento, desde que a Sociedade não possa ser reativada ou cumpridas as exigências formuladas;
- b) Mútuo Consenso, desde que com a prévia, expressa e escrita concordância dos **ADMINISTRADORES**, ou por no mínimo 100% (cem por cento) dos votos, desde que constatada a impossibilidade dos **ADMINISTRADORES** em virtude de incapacidade ou invalidez permanente ou temporária por período superior a 12 (doze) meses e comprovadas por avaliação e respectivos laudos médicos, optarem pela liquidação da sociedade, sob pena de nulidade ou ineficácia;
- c) Operada a dissolução prevista neste capítulo, serão aplicadas as cláusulas do presente contrato social e, subsidiariamente, no que for aplicável, as disposições do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS REUNIÕES ANUAIS E DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Salvo disposição legal em contrário e por decisão exclusiva dos **ADMINISTRADORES**, para as deliberações dos **ADMINISTRADORES** ou dos sócios, estes na condição e proporção abaixo estabelecida, quando for o caso, poderão ser dispensadas as realizações de assembleias e reuniões, ficando estabelecido desde já, que a sociedade não terá Conselho Fiscal. As deliberações referentes aos atos e operações a seguir elencados dependerão necessariamente da prévia e exclusiva aprovação e autorização dos **ADMINISTRADORES** ou de no mínimo

100% (cem por cento) dos votos, desde que constatada a impossibilidade dos ADMINISTRADORES em virtude de incapacidade ou invalidez permanente ou temporária por período superior a 12 (doze) meses e comprovadas por avaliação e respectivo laudo médico, sob pena de nulidade ou ineficácia, envolvendo:

- a) Liquidação ou extinção da Sociedade, bem como sua incorporação, fusão, cisão e transformação;
- b) A propositura de recuperação judicial ou requerimento de autofalência;
- c) A prática dos atos que envolvem a alienação, compra, venda e quaisquer ônus sobre os bens imóveis da sociedade, bem como a prestação de garantias;
- d) O arrendamento total ou parcial dos bens e instalações da Sociedade;
- e) As deliberações referentes à entrada de novos sócios na Sociedade;
- f) A participação em outras sociedades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - DA RETIRADA DE SÓCIO

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros sócios por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e seus haveres serão pagos na forma da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: - REGÊNCIA SUPLETIVA

A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei nº 6.404/1976 conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053 da lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: - DAS OMISSÕES

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente serão supridas ou resolvidas com base nas condições legais que lhes forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: - DA REMISSÃO

Segundo remissão determinada pelo artigo nº. 1.054 da Lei nº. 10.406/2002 ao artigo nº. 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DECLARACÃO DOS SÓCIOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Os ADMINISTRADORES e os sócios declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em quaisquer das restrições previstas no parágrafo 1º do artigo 1.011 do Código Civil que os impeçam de exercer a atividade de administração, não tendo, portanto, sido condenados à pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não sendo, outrossim, impedido por lei especial.

Parágrafo primeiro: Para preservar a harmonia, o equilíbrio e a unidade da presente sociedade, de caráter familiar, convencionam as partes que o presente CONTRATO obriga não só os contratantes, como seus herdeiros e sucessores.

Parágrafo segundo: Os ADMINISTRADORES, os sócios e os eventuais diretores estatutários que efetivamente prestarem serviços à sociedade, quando no exercício de suas funções, farão jus, individualmente, a uma retirada a título de *pro labore*, obedecendo-se as determinações e normas da legislação tributária e fiscal pertinente ao assunto, cujos valores serão determinados exclusivamente pelos ADMINISTRADORES ou por no mínimo 100% (cem por cento) dos votos, desde que constatada a impossibilidade dos ADMINISTRADORES em virtude de incapacidade ou invalidez permanente ou temporária por período superior a 12 (doze) meses e comprovadas por avaliação e respectivo laudo médico, sob pena de nulidade ou ineficácia.

Parágrafo terceiro: Para fins do presente instrumento entende-se por impossibilidade dos ADMINISTRADORES em virtude incapacidade ou invalidez permanente ou temporária aquelas que o impedirem de exercer pessoalmente todo e qualquer ato da vida civil na forma estabelecida em lei

CLÁUSULA VIGÉSIMA: - DO FORO JURÍDICO

Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir qualquer ação fundada neste instrumento renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E pôr estarem em perfeito acordo em tudo quanto à neste instrumento de constituição contratual foi lavrado, obrigam-se a cumprir e respeitar o presente, assinando-o em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Paulo, 02 de janeiro de 2.017.

SÓCIOS

VICTOR ULHOA CINTRA GAMBARDELLA

LOREM CONSULTORIA & PARTICIAÇÕES LTDA.

ADMINISTRADORES

OSMAN CEZAR GAMBARDELLA

ORIAN RICHARD GAMBARDELLA

Testemunhas:

~~Ademir Lopes Mendes~~
R.G. 11.111.482-2 SSP/S P

Mariana Silva Moreira
R.G. 38.107.088-8 - SSP/SP

Ana Carolina Gambardella
Advogada: OAB/SP 220.847

